

4 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2014, considerando-se ratificados os atos praticados desde essa data ao abrigo das competências atribuídas neste despacho.

9 de janeiro de 2014. — O Inspetor-Geral, *Pedro Duro*.

207525527

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 911/2014

Considerando a especificidade do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EFMA), a sua dimensão física e económica e o impacto sobre a região e os agricultores;

Considerando a importância estratégica que a gestão da água e das infraestruturas tem na exploração do EFMA e na competitividade da agricultura e das explorações agrícolas;

Considerando que a gestão da rede secundária do EFMA foi concessionada à Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S. A. — EDIA até 2020;

Considerando as sinergias que advêm de uma gestão participativa e a importância do envolvimento dos agricultores, das suas associações e organizações mais representativas, assim como das entidades da administração pública com competências no sector e no território do regadio de Alqueva, num fórum representativo e de discussão alargada, que habilite os decisores com propostas ou medidas concretas com impacto sobre a região;

Considerando, em sequência, a necessidade de criar um órgão nacional de natureza consultiva, que congregue as diversas sensibilidades e os diferentes interesses em torno da componente hidroagrícola do EFMA e que constitua um fórum de debate e de reflexão útil na procura de consensos alargados e na formulação de contributos relevantes para o desenvolvimento sustentável do Alqueva; Determino, ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 119/2013, de 21 de agosto, o seguinte:

1 — É criado o Conselho para o Acompanhamento do Regadio de Alqueva — CAR Alqueva, com o objetivo de acompanhar a exploração da componente hidroagrícola do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EFMA), por forma a salvaguardar o uso eficiente da água para rega, a produtividade, rentabilidade e competitividade da agricultura praticada no âmbito do empreendimento, bem como a sustentabilidade da componente hidroagrícola do EFMA.

2 — O CAR Alqueva é um órgão com funções consultivas do membro de Governo responsável pelo desenvolvimento rural e é composto por um representante de cada uma das seguintes entidades:

- a) Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural — DGADR, que preside;
- b) Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo — DRAP Alentejo, que secretaria;
- c) Empresa de Desenvolvimento das Infraestruturas de Alqueva — EDIA;
- d) Centro Operativo de Tecnologia do Regadio — COTR;
- e) Federação Nacional de Regantes de Portugal — FENAREG;
- f) Confederação dos Agricultores de Portugal — CAP;
- g) Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas — CONFAGRI;
- h) Confederação Nacional da Agricultura — CNA;
- i) Associação dos Jovens Agricultores de Portugal — AJAP;
- j) Associação de Beneficiários do Roxo — ABRoxo;
- k) Associação de Beneficiários da Obra de Rega de Odivelas — ABORO;
- l) Associação de Beneficiários do Ardila e Enxoé — AB Ardila e Enxoé;
- m) Associação de Beneficiários do Monte Novo — AB Monte Novo;
- n) Federação das Associações de Agricultores do Baixo Alentejo — FAABA;
- o) Associação de Agricultores do Baixo Alentejo — AABA.

3 — As entidades referidas no número anterior designam os seus representantes no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente despacho, comunicando esse facto à DGADR.

4 — O CAR Alqueva inicia funções com a designação de todos os representantes referidos no n.º 2.

5 — Sempre que entender pertinente, o membro do Governo responsável pelo desenvolvimento rural participa nas reuniões do CAR Alqueva, assumindo a sua presidência e a condução dos trabalhos.

6 — Nas suas faltas ou impedimentos, os representantes designados para o CAR Alqueva podem fazer-se representar por substituto previamente indicado para o efeito.

7 — Ao CAR Alqueva compete pronunciar-se, por sua iniciativa ou a solicitação do membro do Governo responsável pelo desenvolvimento rural, sobre matérias relevantes para a exploração e desenvolvimento da componente hidroagrícola do EFMA, em especial:

- a) Medidas para o uso eficiente da água para rega;
- b) Tarifário da água e competitividade das explorações agrícolas do EFMA;
- c) Áreas de expansão do regadio no âmbito do EFMA;
- d) Medidas específicas de apoio aos beneficiários da componente hidroagrícola do EFMA;
- e) Formas de cooperação com as associações representativas do sector produtivo, visando o incremento do rendimento dos seus associados, a redução de custos com a distribuição terciária, a promoção do associativismo e de ganhos de escala na produção agrícola;
- f) Medidas incentivadoras da taxa de adesão ao regadio e pleno aproveitamento dos recursos hídricos afetos ao EFMA;
- g) Formas e processos de dinamização do regadio na pequena propriedade;
- h) Outros assuntos relevantes para os agricultores ou para a exploração da componente de regadio do EFMA.

8 — O CAR Alqueva reúne ordinariamente duas vezes por ano, em fevereiro (antes da campanha de rega) e em outubro (após a campanha de rega), e extraordinariamente quando convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação da maioria dos membros, ou quando convocado pelo membro do Governo responsável pelo desenvolvimento rural.

9 — O CAR Alqueva aprova o seu regulamento interno, estabelecendo, designadamente, a forma e a antecedência da convocatória para as reuniões, o regime de funcionamento destas e o modo e a forma das decisões.

10 — O regulamento é homologado pelo membro do Governo responsável pelo desenvolvimento rural.

11 — De cada reunião do CAR Alqueva é elaborada uma síntese com as principais posições assumidas pelos membros presentes, à qual podem ser anexos os documentos considerados pertinentes, podendo as matérias em que se verifique a existência de unanimidade ser convertidas em pareceres e recomendações, a submeter, quando justificado, à apreciação do membro do Governo responsável pelo desenvolvimento rural.

12 — O presidente do CAR Alqueva pode chamar a participar nas reuniões, como convidados, ou solicitar contributos, de outros organismos ou entidades, sempre que entenda conveniente para a discussão de determinada matéria ou assunto.

13 — Para o exercício das suas competências, o CAR Alqueva pode, através do seu presidente, solicitar às entidades tuteladas pelo membro do Governo responsável pela agricultura e pelo desenvolvimento rural informações respeitantes às matérias elencadas no n.º 7, excluindo questões do foro da gestão interna e governança daquelas entidades.

14 — As entidades e os organismos que compõem o CAR Alqueva assumem todos os encargos decorrentes da participação dos seus representantes nas reuniões, não sendo devida a estes qualquer retribuição ou compensação suplementar por esse facto.

15 — O mandato do CAR Alqueva termina em 31 de dezembro de 2016, sendo renovável por despacho do membro do Governo responsável pelo desenvolvimento rural.

16 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de janeiro de 2014. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

207526937

Secretaria-Geral

Despacho n.º 912/2014

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 3584/2013, publicado

no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 12 de março de 2013, foi celebrado em 16 de dezembro de 2013, contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com José Manuel Brito e Silva, colocado na 2.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 15, da carreira e categoria de técnico superior, com efeitos à data da referida celebração.

9 de janeiro de 2014. — O Secretário-Geral, *Rui Dias Fernandes*.
207522773

Direção-Geral de Política do Mar

Despacho n.º 913/2014

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo n.º 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, obtida a anuência do serviço de origem, e parecer prévio favorável de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria do Técnico Superior Paulo Jorge Viegas de Carvalho Machado, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com efeitos a 1 de janeiro de 2014, integrando, assim, um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Direção-Geral e sendo posicionado na 9.ª posição remuneratória, nível remuneratório 42.º da tabela remuneratória única, mantendo o mesmo posicionamento remuneratório detido no Quadro Regional da Ilha do Faial, afeto à Secretaria Regional do Ambiente e do Mar da Região Autónoma dos Açores, o serviço de origem.

9 de janeiro de 2014. — O Diretor-Geral, *João Fonseca Ribeiro*.
207529504

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 65/2014

Considerando que:

Em 01 de julho de 2012 entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, que aprovou a Lei Orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., tendo os seus estatutos sido aprovados pela Portaria n.º 353/2012, de 1 de outubro, e ainda criadas as unidades flexíveis pela deliberação n.º 287/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 1 de fevereiro, e pela deliberação n.º 1122/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 21 de maio, alterada pela deliberação n.º 1124/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 21 de maio;

É necessário nomear o dirigente do Gabinete de Apoio Jurídico, por forma a assegurar o regular funcionamento dos serviços;

A Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, estabelece que o exercício de cargos dirigentes pode ser exercido, em regime de substituição, nos casos de vacatura de lugar;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, ambas na sua redação atual, o conselho diretivo deliberou, em reunião de 22 de agosto de 2013 por unanimidade, nomear, no cargo de chefe de divisão do Gabinete de Apoio Jurídico, em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço e com efeitos reportados a 16 de setembro de 2013, a licenciada Sandra Sofia Brandão Neves, técnica superior afeta ao mapa de pessoal do Município de Lisboa, a qual reúne os requisitos legais e é detentora de aptidão técnica para o exercício de funções de direção e de coordenação.

29 de agosto de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *João Rosa*.

ANEXO

Nota Curricular

Gabinete de Apoio Jurídico
Nota curricular — Sandra Sofia Brandão Neves

Data de nascimento: 16 de fevereiro de 1973.

Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em julho de 1996, com a média de 13 valores;

Pós-Graduação em Prática Forense e Assessoria Jurídica de Empresas pela Faculdade de Direito da Universidade Católica de Lisboa em outubro de 2000, com a média de 12 valores;

Aprovação na fase curricular do Curso de Aperfeiçoamento conducente ao Mestrado em Ciências Jurídico-Empresariais da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com a média de 14 valores, no ano letivo de 2000-2001;

Pós-Graduação em “Direito do Urbanismo e da Construção” na Faculdade de Direito de Lisboa com a média final de 16 valores no ano letivo 2011/2012.

Atividade profissional:

Estágio de advocacia pelo Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados com a classificação final de “Bom” de 1996 a 1998.

Exercício da advocacia e da consulta jurídica no escritório “César Pratas Advogados” de setembro de 1996 a maio de 2001;

Técnica Superior Jurista no Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Lisboa — de 01 de maio de 2001 a fevereiro de 2003;

Assessora Jurídica do Diretor Municipal de Serviços Centrais da Câmara Municipal de Lisboa — de fevereiro a março de 2003;

Assessora Jurídica do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, de março de 2003 a março de 2005;

Advogada no Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Lisboa — desde 16 de março de 2005 a 03 de janeiro de 2006;

Chefe de Divisão de Assessoria Jurídica ao Urbanismo do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Lisboa de 03 de janeiro de 2006 (despacho 23/P/2006 de 03 de janeiro de 2006, publicado no Boletim Municipal n.º 623 de 26 de janeiro de 2006) até 09 de maio de 2008;

Assessora Jurídica do Diretor Municipal de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Lisboa de 12 de maio de 2008 a 31 de janeiro de 2010;

Assessora Jurídica de Grupo de Vereação na Câmara Municipal de Lisboa desde 01 de fevereiro de 2010 até 13 de setembro de 2013.

Experiência profissional mais relevante — no âmbito das funções e cargos dirigentes exercidos na Administração Pública desenvolveu atividades no domínio das áreas de:

Acompanhamento presencial das reuniões de Câmara;
Elaboração de relatórios acerca das propostas em matéria urbanística, patrimonial, ambiental e recursos humanos;

Redação das declarações de voto e votos de vencido;

Acompanhamento de todo o contencioso da CML em matéria urbanística, ambiental e patrimonial;

Emissão de pareceres nas mesmas áreas de atividade.

207526556

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 914/2014

O Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa criado pela Portaria n.º 1373/2007, de 19 de outubro, é uma pessoa coletiva de direito público, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, mantendo a natureza específica de hospital do setor público administrativo.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de agosto, o Conselho de Administração é composto pelo presidente e um ou dois vogais, como membros executivos, e como membros não executivos, pelo diretor clínico e pelo enfermeiro-diretor que formam a respetiva direção técnica.

Atendendo a que os atuais membros do conselho de administração cessaram o respetivo mandato em 31 de dezembro de 2013, torna-se agora necessário proceder à nomeação de um novo conselho de administração.

Assim:

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 5.º, no n.º 1 do artigo 12.º e no n.º 1 do artigo 13.º, todos do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de agosto, são nomeados, em comi-